



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

INSTITUI 25 DE SETEMBRO - "DIA ZERO ACIDENTES DE TRÂNSITO NO ESTADO DO CEARÁ".

DESPACHO:

..... em..... de..... de 19....

## D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR ..... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,.....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

*Handwritten signature and date: 14/10/97*

# SINOPSE

PROJETO Nº .....de.....de.....de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em .....de.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0098/97



PROTÓCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 12/06/97 REC POR *Frederico*

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

INSTITUI 25 DE  
SETEMBRO - " DIA  
ZERO ACIDENTES DE  
TRÂNSITO NO  
ESTADO DO CEARÁ".

**A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**

**Decreta:**

**Art. 1º - FICA INSTITUIDO O 25 DE SETEMBRO - O DIA "ZERO ACIDENTES DE TRÂNSITO NO ESTADO DO CEARÁ;**

**Art. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;**

**Art. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto ora idealizado tem por objetivo alertar a população de que o "Dia Zero de Acidentes de Trânsito" - no decorrer do ano não é uma Utopia e sim uma realidade, se todos nós motoristas refletíssemos da importância de preservar a



cidadania, e a conscientização de como o tráfego seria seguro e tranquilo se cada um guiasse a sua parte, pensando no próximo.

Por que a data 25 de setembro? Ela tem significado histórico importante na vida social e política do País, como dia do trânsito, onde deverá ocorrer muitas manifestações em benefício da sociedade.

Como é sabido, o trânsito hoje mata mais que as piores epidemias e certamente a falha humana, a indisciplina, a ignorância e a impunidade são fatores determinantes nos acidentes de trânsito.

Estatísticas terríveis noticiam que 50.000 pessoas são mortas no trânsito anualmente no País e todo esforço para minimizar e conscientizar o cidadão motorizado e pedestre é pouco, somente campanhas agressivas e sistemáticas poderão quebrar o ciclo vicioso do motorista indisciplinado que enfurecido destrata e quebra todo o estado de civilidade e atropelando tudo e a todos, como se dono do mundo fossem.

Por isto, destacar uma data como marco para essa reflexão (Zero Acidente) seria despertar a consciência adormecida da sociedade que no dia a dia, se deglodia no trânsito violento.

Presta-se ainda esta data, para que se deflagre um movimento envolvendo órgãos públicos, como Petrobras, PM/CE, Secretaria de Justiça, ONGS, Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Saúde, Forças Armadas, SETECO, DAER e muitos outros, na difícil tarefa de educação e orientação de trânsito.

Com este projeto de cunho eminentemente humano e de segurança social, renovo a minha fé, na ação democrática e progressista de todos os meus pares na Assembleia Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, 08 de agosto de 1.997.**

**Deputado Vasques Landim**

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_  
PROJETO DE LEI Nº 98, 197  
VETO AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
CONSIDERAÇÃO ( )  
LIDO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1997 SESSÃO Ordinária  
( ) PARA E APROVADO  
( ) PARA E APROVADO NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
(X) PARA E APROVADO EM PAUTA  
( ) FUNDADO (em V)  
( ) ENTREGUE AO AUTOR DO REQUERIMENTO  
( ) ENCAMINHADO À PRESIDÊNCIA  
( ) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PLÊNARIO 13 DE OUTUBRO DE 1997

PUBLICADO  
Em 14 de 08 de 1997  
Guaracema

De acordo com o art. 184  
Reitero encaminhe-se  
à Comissão de Constituição,  
Justiça  
Em 15/08/97  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL  
Em 16 de outubro de 1997  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
14/08/97

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL  
Em 16 de outubro de 1997  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

Remessa dos autos a(o) Diretor(a)  
da Consultoria Técnico-Jurídica, para  
elaboração de parecer.  
Fortaleza, 8/8/97  
\_\_\_\_\_  
DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Encamine-se ao Dr. Werton Coelho  
Cusme  
para análise e parecer.  
Em 19/08/97  
Ruth de Souza  
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

**PROJETO DE LEI Nº 98/97  
AUTOR: DEPUTADO VASQUES LANDIM**

**PARECER**

O ilustre **DEPUTADO VASQUES LANDIM** apresenta o **PROJETO DE LEI Nº 98/97**, instituindo "o dia 25 de setembro o dia zero acidente de trânsito no Estado do Ceará".

Anote-se, de logo, não estar legislando sobre trânsito, isto é, "regras de utilização e conduta nas vias terrestres" (**FERREIRA, Pinto, in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA**, S. Paulo, Saraiva, 1989, II vol., pág. 53), matéria privativa da União (art. 22, XI, CFed.).

Também não se almeja a criação de órgãos na Administração Pública, não se dispõe sobre novas atribuições das já existentes, nem muito menos na utilização de recursos não contemplados no vigente orçamento, o que poderia inviabilizar a admissibilidade da proposta.

Assim sendo, não vemos óbice de natureza constitucional na aprovação do projeto.

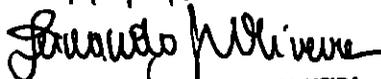
**SALA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de setembro de 1997.**

  
**Welton Coelho Cysne**  
Consultor Técnico-Jurídico

R.h.  
De acordo com o parecer A consideração do Sr. Procurador.  
Em 19.09.97  
Ruth Rodrigues de Lima  
Ruth Rodrigues de Lima

Aprovo o parecer a R.5 Remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

19.9.97.



**DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
Procurador da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex: (85)1157  
E-mail. epovo@al.ce.gov.br - http //www.al.ce.gov.br



**ASSEMBLEIA  
C E A R Á  
LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

RESOLUÇÃO RELATOR A SR DEPUTADO  
*[Handwritten Signature]*  
Comissão de Justiça, em 29 de 09 de 1997  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PARECER**

*FAVORÁVEL*  
*29/09/97*  
*[Large Handwritten Signature]*

**APROVADA A ADMISSIBILIDADE**  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 29 DE 09 DE 1997  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA**  
Comissão de Justiça, em 29 de 09 de 1997  
\_\_\_\_\_  
Presidente



PARECER FINAL

MATÉRIA: Projeto de lei nº 98/97 - autoria - Deputado Vasques Landim  
Institui 25 de setembro - "Dia zero acidentes de trânsito  
no Estado do Ceará."

RELATOR: Dep. José Albuquerque

PARECER: Favorável

FORTALEZA, 01 DE 10 DE 1997

[Signature]  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado / Favorável

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: \_\_\_\_\_

FORTALEZA, 01 DE 10 DE 1997

[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Ceará  
**Assembléia  
Legislativa**  
*Crêde e do povo*

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PARECER FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 98/97 - Congresso, 25 de Setembro -  
"Dia Luto Seculares de Manaus".

RELATOR: Ademir Cifó

PARECER: Favorável ao Projeto

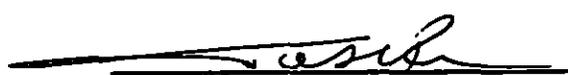
Fortaleza, 14 de outubro de 1997

  
RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprouto favorável do relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA : Mesa Diretora

Fortaleza, 14 de outubro de 1997

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**REDAÇÃO ÚNICA**  
**APROVADO EM 16 de outubro de 1997**  
**1.º SECRETÁRIO**

**FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 98/97**

**Institui 25 de setembro - "Dia Zero de Acidentes de Trânsito no Estado do Ceará".**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

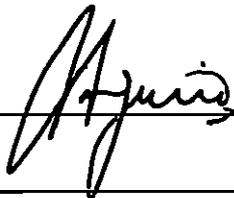
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído 25 de setembro - o "Dia Zero Acidentes de Trânsito no Estado do Ceará".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
aos 16 de outubro de 1997.

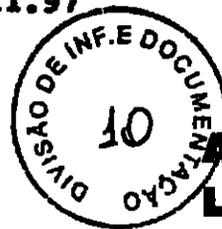
 \_\_\_\_\_ **PRESIDENTE**  
\_\_\_\_\_ **RELATOR**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LEI Nº 12.749, de 03.11.97

Sançiono. Publique-se  
como Lei.  
Em: 03 / 11 / 97

GOVERNADOR DO ESTADO



**AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E QUATRO**

Institui 25 de setembro - "Dia Zero de Acidentes de Trânsito no Estado do Ceará".

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

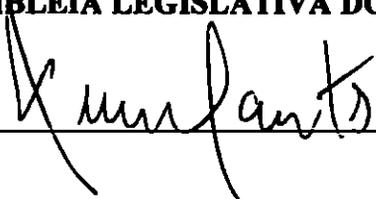
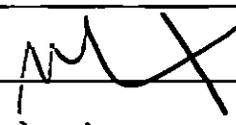
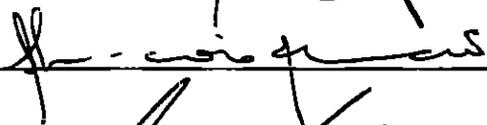
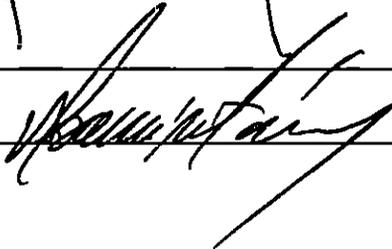
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído 25 de setembro - o "Dia Zero Acidentes de Trânsito no Estado do Ceará".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 16 de outubro de 1997.

	DEP. LUIZ PONTES PRESIDENTE
_____	DEP. TEODORICO MENEZES 1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM 1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA 2º SECRETÁRIO
_____	DEP. DOMINGOS FILHO 3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA 4º SECRETÁRIO

LEI N.º 12449 DE 03 DE 11 DE 1997  
PUBLICADA EM 14 DE 11 DE 1997  
Quaracian

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
DE LEI N.º 74 DE 16 DE 10 DE 1997

Quaracian

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 27 DE 11 DE 1997  
Quaracian